

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001 e no disposto no Decreto nº 1.224 de 2003,

Considerando que, em 05 de maio de 2003, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, o Exmo. Sr. Governador Dr. Ronaldo Lessa aprovou, assinou e mandou publicar o Decreto No.1224, que Regulamenta o Projeto de Qualidade para a Prestação dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Alagoas e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

§1º Com relação à Medição do indicador de Pressão, item 3.1.1.1 do Projeto de Qualidade, deverá ser medida na Etapa de Implantação do Projeto de Qualidade na ECP Pajuçara, retirando-se a medição da ECP Stella Maris.

§2º Com relação ao Padrão do Indicador Pressão, item 4.1.1 do Projeto de Qualidade, tabela III, serão modificados e apresentados no anexo desta resolução. Com relação à tabela IV, contida nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, a mesma será substituída pelos valores de pressão nominal de consumo, bem como suas variações para mais ou menos, dos Usuários a ser informado através de ofício pela Concessionária ALGÁS, e que serão utilizados como padrão para efeito de fiscalização às planilhas apresentadas com as respectivas medições de Pressão dos Usuários pela ALGÁS.

Quando novos Usuários forem integrados ao sistema de distribuição de gás a Concessionária ficará obrigada a informar por meio de ofício à ARSAL a pressão nominal de consumo bem como suas variações para mais ou menos

§3º Os relatórios de pressão deverão ser encaminhados à ARSAL com os valores de Pressão de média diária medidos diretamente nos Usuários.

§4º Os postos de medição serão os mesmos já definidos na Resolução ARSAL No19 de 26 de agosto de 2003, ressaltando-se o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 2º DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo único. Com relação ao indicador de COG, item 5.1.1 do Projeto de Qualidade, deverá ser medido no Projeto de Qualidade com Cromatógrafo Odor Hand a partir de 90 dias da publicação desta resolução e com Cromatógrafo Odor Line a partir de 180 dias da publicação desta resolução.

Art. 3º Os períodos descritos na presente tabela serão adotados também nos anos seguintes à sua instituição. As vistorias deverão ser realizadas pelo órgão competente designado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

Art. 4º DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Parágrafo único. Indicador FONE

- O Atendimento de Emergência deverá ser feito conforme norma e padrão da ANATEL para atendimento telefônico, ou seja por tempo e não por toques como estabelecido no Projeto de Qualidade. Assim sendo o novo padrão a ser exigido pela ARSAL será de 85% de atendimentos em 15 segundos, 24 horas por dia.

- O Atendimento Comercial deverá ser feito em 85%, em 15 segundos, 10 horas (das 7:30 às 17:30 horas) por dia.

Art. 5º DOS ASPECTOS GERAIS

Parágrafo único. As não conformidades cometidas pela ALGÁS quando do preenchimento das Planilhas de qualquer indicador do Projeto de Qualidade, deverão ter no campo de observações as devidas justificativas, para análise da equipe técnica da ARSAL.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA III - LIMITES DE PRESSÃO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO			
CLASSE DE PRESSÃO	Mínima		Máxima
ALTA	21,0	○ ————— ●	52,0
	10,0	○ ————— ●	21,0
MÉDIA	7,0	○ ————— ●	10,0
	4,4	○ ————— ●	7,0
BAIXA	2,5	○ ————— ●	4,4
	1,5	● ————— ●	2,5

○	Conjunto aberto
●	Conjunto fechado

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 22 de Março de 2004, 116º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral